



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.672/2025

Município de Tupanciretã/RS

Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental

Necessidade da Administração: Adquirir 10 unidades de **óculos de proteção individual**, com as seguintes características: cor da lente transparente; material de policarbonato; com haste ajustável em quatro níveis; tipo de tratamento de lente antiembaçante; tipo de proteção frontal/lateral; uso de proteção visual; armação integral; curvatura lateral que aumenta a área de proteção; proteção solar filtragem de 99,9% da radiação UVA e UVB. Equipamentos de EPI para a realização do trabalho de limpeza das vias públicas que é realizado pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a aquisição de 10 unidades de **óculos de proteção individual**. Equipamentos de EPI para a realização do trabalho de limpeza das vias públicas que é realizado pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Tupanciretã, RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá cumprir todas as especificações constantes no orçamento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Entendemos, portanto, que a aquisição do material nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor.

Ademais, a contratação do referido material deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

A contratação é fundamentada nos art. 72 e art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da dispensa de licitação em razão do valor, sendo legalmente permitida a contratação direta.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm as seguintes características, neste sentido, seque memória de cálculo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitario	Valor total
1	óculos de proteção individual, com as seguintes características: cor da lente transparente; material de policarbonato; com haste ajustável em quatro níveis; tipo de tratamento de lente antiembaçante; tipo de proteção frontal/lateral; uso de proteção visual; armação integral; curvatura lateral que aumenta a área de proteção; proteção solar filtragem de 99,9% da radiação	unidade	10	R\$ 6,10	R\$61,00



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

	UVA e UVB.				
--	------------	--	--	--	--

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em empresas especializadas no produto do município de Tupanciretã, RS, efetuadas com base no **DECRETO Nº 6539 DE 21 DE MARÇO DE 2023** que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tupanciretã/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o **valor total de R\$ 61,00 (SESSENTA E UM REAIS)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de material de consumo, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6539/2023 que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tupanciretã/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

A solução proposta é o fornecimento de Equipamentos de EPI para a proteção e segurança dos funcionários que efetuam o trabalho de limpeza das vias públicas que é realizado pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, parcelar o objeto da contratação, com o objetivo de ampliar a competitividade, permitir a participação do maior número de interessados e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa. Contudo, **no presente caso de contratação direta**, o parcelamento do objeto **não se revela adequado nem vantajoso para a Administração Pública**, conforme os fundamentos a seguir expostos:

Natureza técnica do objeto: A contratação pretendida envolve um objeto com características técnicas interdependentes e indivisíveis, de modo que o fracionamento poderia comprometer sua integridade, qualidade e funcionalidade. A execução unificada assegura melhor resultado e maior controle técnico.

Inviabilidade prática e aumento de custos administrativos: O fracionamento da contratação exigiria a celebração de múltiplos contratos, gerando aumento desnecessário de custos operacionais, como o acompanhamento, fiscalização e gerenciamento de contratos distintos, o que contraria os princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa compatível com a hipótese de contratação direta: Ainda que não se trate de processo licitatório, a aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade deve ser observada. A contratação de forma unificada, no presente caso,



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

se mostra mais vantajosa para a Administração, pois garante melhor execução e menor custo global, considerando o contexto e a finalidade pública envolvida.

Diante disso, e com fundamento no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a **não adoção do parcelamento do objeto** nesta contratação direta, por se tratar de solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o interesse público.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria responsável, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica ao caso.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tupanciretã-RS, 18 de NOVEMBRO de 2025.

Gerson Franco Moraes

Michelle Ramos |Martins

**Nome completo do Secretário da
unidade requisitante e assinatura**

**Nome completo do requisitante da unidade e
assinatura**

Matrícula funcional n.º 72303-7

Matrícula funcional n.º 0390-5